

PROCESSO N.º 8.590/2021 – TJMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0027/2022 – TJMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA INFINITY LOCAÇÃO SERVIÇOS E GESTÃO LTDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio “Clóvis Bevilácqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente, o **Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 058870812016-2 SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 044.880.083-72 doravante denominada **CONTRATANTE**, de outro e a **Empresa INFINITY LOCAÇÃO SERVIÇOS E GESTÃO LTDA.**, CNPJ nº 23.098.439/0001-02, sediada à Rua das Sucupiras, nº 28, Quadra 50, Jardim Renascença, São Luís (MA), CEP 65.075-400, Fone: (98) 3303-9138 / 99166-9120, E-mail: comercial@grupodual.com.br / felipe@grupodual.com.br, neste ato representada pelo **Sr. FELIPE COSTA DUAILIBE**, portador da Carteira de Identidade nº 16856372001-2, inscrito no CPF sob o nº 033.123.913-26 doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 8.590/2021, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 62/2021 (ARP 06/2022) e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

As especificações técnicas e demais exigências constantes no Edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 62/2021** integram este Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente, contratação de serviços terceirizados e continuados de motorista para a condução de veículos pertencentes a frota do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme descrito no Termo de Referência, anexo do edital PE 62/2021 e proposta de preços apresentada.

1.2. As quantidades e especificações necessárias para o pleno atendimento da solicitação apresentada são as relacionadas na(s) tabela(s) abaixo:

Item	Função	Atividade	Quant.	Valor Unitário	Valor total mensal	Valor total anual

1	Motorista escala 44hs semanais CBO-7825-10	Conduzir veículos de serviço	130	R\$ 4.099,25	R\$ 532.902,50	R\$ 6.394.830,00
2	Motorista Noturno escala 12hsx36hs CBO-7825-10	Conduzir veículos de serviço.	08	R\$ 4.366,65	R\$ 34.933,20	R\$ 419.198,40
3	Supervisor escala 44hs semanais CBO-4101-05	Supervisionar os serviços de motorista	01	R\$ 4.099,25	R\$ 4.099,25	R\$ 49.191,00
4	Gratificações (mensal) 50%, "CLASSE B"	Conduzir altas autoridades	35	R\$ 1.641,25	R\$ 57.443,75	R\$ 689.325,00
5	Gratificações (mensal) 100%, "CLASSE A"	Conduzir altas autoridades (Mesa Diretora TJMA e CGJ)	04	R\$ 3.282,45	R\$ 13.129,80	R\$ 157.557,60
6	Expectativa Anual de Diárias		3.600	R\$ 200,01	-	R\$ 720.036,00
7	Expectativa Anual de Hora Extra		780	R\$ 29,84	-	R\$ 23.275,20
					TOTAL:	R\$ 8.453.413,20

1.3. DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

1.3.1. Compete ao Motorista:

a) Conduzir veículos oficiais de transporte de autoridades, servidores e outros indicados pelo setor onde estiver alocado, assim como documentos, materiais e expedientes diversos;



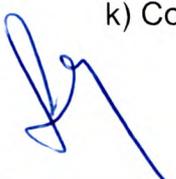
- b) Conduzir veículos de pequeno, médio e grande porte para transporte de servidores, de terceiros autorizados pelo TJMA, bem como, documentos, materiais, bens móveis, e expedientes diversos.
- c) Conduzir veículos de pequeno, médio e grande porte para manutenção fora das dependências do TJMA;
- d) Portar telefone celular ligado durante todo o período de trabalho para contato com seus superiores.
- e) Cooperar, caso seja necessário, na carga e descarga de objetos, materiais e equipamentos do veículo;
- f) Manter os veículos em perfeitas condições de aparência e funcionamento;
- g) Monitorar as datas de vistoria obrigatória do veículo;
- h) Não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários, durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos da atividade exercida no posto;
- i) Utilizar o telefone exclusivamente para serviço, não sendo permitidas ligações interurbanas;
- j) Apresentar devidamente aseados, além da boa apresentação dos uniformes;
- k) Portar em lugar visível, acima da linha de cintura, o crachá de identificação fornecido pela **CONTRATADA** ou pelo TJMA;
- l) Comunicar ao setor competente o nível de combustível do veículo, após a realização de um atendimento, bem como se existem anomalias mecânicas, elétricas ou na lataria;
- m) Realizar inspeções periódicas nos veículos durante o horário de funcionamento do posto de trabalho, observando se os equipamentos e acessórios estão em perfeito estado de funcionamento e conservação;
- n) Conduzir veículos com urbanidade e educação, observando os procedimentos e rotinas de trabalho estabelecidas pelo TJMA;
- o) Informar ao profissional alocado no posto de trabalho de supervisão, antes do deslocamento ao destino, a ocorrência de eventuais avarias ou danos existentes nos veículos.
- p) Obedecer às normas estabelecidas no Código Nacional de Trânsito;
- q) Não interferir em assuntos para os quais não seja convocado;
- r) Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias ao objeto deste instrumento, principalmente durante o horário em que estiver executando os serviços;
- s) Não tratar de assuntos de serviços, de caráter reservado, com pessoas estranhas ao TJMA;
- t) Somente entrar em áreas reservadas em caso de emergência ou quando devidamente autorizados;
- u) Manter-se sempre com a postura correta, evitando relaxamento ou demonstrações de fadiga;
- v) Respeitar o preposto designado pela **CONTRATADA**, para acompanhamento dos serviços, encaminhando-lhe todas as questões relativas ao vínculo funcional;
- w) Procurar orientação do preposto, em caso de dificuldade, relatando o problema;



- x) Não participar, no âmbito do TJMA, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas;
- y) Cumprir, rigorosamente, os horários e escalas de serviço;
- z) Adotar os demais cuidados e precauções, indispensáveis ao manuseio dos equipamentos existentes nos veículos oficiais e nos locais de trabalho, de acordo com as orientações e determinações previstas em leis e normas, nos treinamentos e nos manuais pertinentes;
- aa) Não conduzir veículos do TJMA, com material permanente sem, que antes se verifique a existência da respectiva autorização;
- ab) Não proceder ao deslocamento de usuários sem a devida autorização;
- ac) Receber os usuários de maneira polida e educada, informando e orientando sempre que solicitado, procedendo ao deslocamento de forma eficiente e eficaz ao local pretendido;
- ad) Não usar instrumentos, artefatos ou outros capazes de provocar poluição sonora e/ou visual nas dependências do TJMA, salvo nos casos de emergência;
- ae) Comunicar ao supervisor, se possível com antecedência, a necessidade de faltar ao serviço por motivo de saúde ou força maior;
- af) Realizar exames periódicos.
- ag) Os motoristas deverão ter preferencialmente CNH com categoria "D" ou superior.

1.3.2. Compete ao Supervisor:

- a) O serviço de supervisor deverá ser executado por profissional uniformizado, qualificado para a interlocução entre o Tribunal de Justiça do Maranhão e a Contratada, e apto ao trato com o público em geral, em especial com autoridades, incumbindo-lhe as seguintes atividades:
- b) Monitorar a pontualidade da equipe no que tange as ausências, férias e substituições, de forma a manter a continuidade dos serviços prestados;
- c) Orientar e treinar a equipe em relação aos serviços a serem prestados;
- d) Reportar a Divisão de Transportes - TJMA, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços;
- e) Zelar pelo comportamento adequado da equipe e uso correto do crachá de identificação pelos profissionais, no cumprimento das normas do Poder Judiciário Maranhense;
- f) Distribuir e controlar tarefas;
- g) Elaborar relatórios mensais de acompanhamento das tarefas realizadas pela equipe;
- h) Manter a boa qualidade dos serviços prestados;
- i) Controlar as escalas de trabalho do pessoal, visando otimizar a utilização do tempo e dos recursos humanos disponíveis;
- j) Supervisionar o consumo de materiais.
- k) Conduzir veículos quando necessário para realização de suas atividades.



l) O supervisor deverá ter preferencialmente CNH com categoria "D" ou superior.

1.4. Diárias, horas extras e banco de horas

1.4.1 Para todos os cargos, o serviço que venha a ser executado fora da região metropolitana da qual o prestador de serviços esteja lotado e que diste mais de 100km, e, seguindo-se subsidiariamente as mesmas regras dispostas na RESOL-GP – 392018 TJMA, o será precedido do pagamento de diárias pela empresa prestadora de serviços, nos seguintes valores cálculos a seguir:

1.4.1.1. Meia diária: R\$ 100,00 (cem reais), quando não houver pernoite e no retorno a sede, nos termos RESOL-GP – 392018/TJMA.

1.4.1.2. Diária completa: R\$ 200,00 (duzentos reais), quando houver pernoite.

VDR = Valor da Diária por Reembolso

Vd = Valor da diária (Inteira ou Meia)

Qd = Quantidade de diárias

DA = Despesas Administrativas

T = Tributos

$VDR = (Vd \times Qd) + DA + T$

Obs.1: O valor da diária (Vd) refere-se ao valor a ser repassado ao motorista.

Obs. 2: As despesas administrativas não podem ultrapassar o valor de 10% da diária/meia diária.

1.4.1.3 Não será considerado pernoite os serviços que necessitem ser realizado eminentemente à noite, tais como blitz, vistorias, atividades de plantão, emergências noturnas, dentre outros de mesma natureza.

1.4.2. O pagamento da diária será precedido por uma autorização expressa feita em formulário próprio pela Divisão de Transportes à empresa prestadora de serviços, informando o período e o local da viagem. O pagamento da diária será efetuado pela prestadora de serviços.

1.4.3. O valor referente às diárias não irá compor a planilha de custos. Todavia, para fins de contratação a previsão do valor das diárias e a estimativa de diárias ano deve ser prevista na proposta da **CONTRATADA**, mesmo que este valor não seja fundamento para o valor da proposta

1.4.4 Não será pago diárias sem processo advindo da unidade em que o funcionário estiver lotado, explicitando os materiais e/ou as pessoas a serem transportadas, bem como o processo de pagamento de diárias às pessoas transportadas ou processo de requisição de materiais/entrega de materiais relativos a viagem.

1.4.5. Não será pago diárias quando a unidade requerente, em que o funcionário realiza suas atividades, não fizer o requerimento de diárias com antecedência mínima de cinco dias úteis do início da viagem, salvo com expressa autorização do Gestor do Contrato após exposição de motivos da unidade requerente fundamentando a não requisição das diárias em tempo hábil.



1.4.6. A Contratada poderá requerer a apresentação da comprovação dos gastos durante a realização da viagem, para fins da comprovação de deslocamento nos termos da RESOL-GP – 392018/TJMA, bem como para averiguação da realização da viagem.

1.4.7. As horas extras dos postos de trabalho que porventura se fizerem necessárias serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) nos dias de semana e sábados, e 100% (cem por cento) nos domingos e feriados conforme rege a Consolidação das Leis do Trabalho;

1.4.7.1 Para o cálculo de horas extras deverá ser considerado o valor da remuneração ofertada para cada posto de trabalho, referenciado na proposta da **CONTRATADA**;

1.4.7.2 O valor da hora extra deverá ser compatível com o valor do salário lançado na proposta.

1.4.7.3 Os custos sobre a hora extra deverão ser os mesmos que incidirem sobre a hora normal, acrescidos do valor pago sobre atividade extraordinária, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho.

1.4.7.4 As horas extras não será objeto de disputa para a presente contratação, todavia, para fins de contratação a previsão do valor das horas extras e a estimativa de horas extras ano deve ser prevista na proposta da **CONTRATADA**, mesmo que este valor não seja fundamento para o valor da proposta.

1.4.8. O adicional noturno para os postos de trabalho será calculado conforme previsto no art. 73 da CLT;

1.4.9. Aos profissionais alocados nos postos de trabalho deste Poder Judiciário, somente será permitida a realização de horas extras com prévia autorização do TJMA;

1.4.10. As blitz realizadas com Comissários de Menores bem como diligências realizadas com Oficiais de Justiça, quando ultrapassarem o expediente normal ou realizado em horários noturnos, farão jus ao pagamento de horas extras, caso seja possível a compensação dos horários trabalhados.

1.4.11. A contratada deverá manter registrado banco de horas por funcionários terceirizado, a fim de se realizar a compensação das atividades extraordinárias realizadas pelos funcionários contratados.

1.4.12. As horas extras só serão pagas quando houver impossibilidade de compensação dos serviços extraordinários através de banco de horas, nos termos da CLT e convenção coletiva, mediante solicitação do **CONTRATANTE**.

1.4.13. As compensações dos serviços deverão ocorrer preferencialmente aos sábados.

1.4.14. O **CONTRATANTE** informará mensalmente a contratada as horas em negativo (horas não trabalhadas) e em positivo (atividades extraordinárias) dos motoristas e encarregado, a fim de se manter atualizado o banco de horas por prestador de serviços.

1.4.15. Quanto não informado as horas em positivo ou negativo deverá ser considerado como serviços transcorridos em sua normalidade.

1.4.16. As horas em negativo ou positivo só poderão ser compensadas ou descontadas dos prestadores de serviços com a autorização do **CONTRATANTE**.



1.4.17. As compensações realizadas com base no banco de horas deverão ocorrer no prazo máximo de trinta dias, nos termos da CLT bem como da convenção coletiva da categoria.

1.4.18. O **CONTRATANTE** informará os dias disponíveis para compensação das horas extraordinárias, realizadas pelos colaboradores.

1.5. Salários e gratificação de função

1.5.1. A determinação de salário dos motoristas deverá observar a categoria de Motorista de 7,1 a 15 toneladas, pois este Poder Judiciário possui veículos com esta característica, este valor deverá ser extraído da convenção coletiva de trabalho do Sindicato de Trabalhadores Rodoviários do Estado do Maranhão;

1.5.1.1 A remuneração do cargo de encarregado deverá ser igual à de um motorista de serviço, com os mesmos direitos e subsídios.

1.5.2. Os motoristas executivos "Classe A" que forem destacados para conduzir os Membros da Mesa Diretora do TJMA, Presidente, Vice-Presidente, Corregedor Geral da Justiça e Diretor Geral, farão jus ao recebimento de gratificação de função de 100% (cem por cento) do salário-base estabelecido na convenção coletiva, conforme determinado no item 1.5 deste contrato, face à responsabilidade do cargo, sem incorporar ao salário, e apenas durante o período em que estiverem no exercício da função.

1.5.3. Os motoristas executivos "Classe B" que forem destacados para conduzir os Desembargadores do TJMA, farão jus ao recebimento de gratificação de função de 50% (cinquenta por cento) do salário-base estabelecido na convenção coletiva, conforme determinado no item 1.5 deste contrato, face à responsabilidade do cargo, sem incorporar ao salário, e apenas durante o período em que estiverem no exercício da função.

1.5.4. Para fazerem jus ao recebimento da gratificação que trata o item supra, os motoristas destacados para conduzir altas autoridades deverão obrigatoriamente possuir o curso de "Condução de Autoridades" (direção defensiva e ofensiva) ou similar.

1.5.5. O **CONTRATANTE** estabelecerá a qualquer tempo, o aumento do valor da gratificação de função até o limite de 100% (cem por cento) do salário-base.

1.5.6. Na elaboração da proposta os licitantes deverão tomar por base para gratificação de função o valor de 50% (cinquenta por cento) do salário determinado no item 1.5.1.

1.5.7. A gratificação não será objeto de disputa para a presente contratação, todavia, para fins de contratação a previsão do valor das gratificações e a estimativa de horas extras ano deve ser prevista na proposta da **CONTRATADA**, mesmo que este valor não seja fundamento para o valor da proposta.

1.5.8. Quando da prestação dos serviços será pago a contratada valores proporcionais ao quantitativo e percentual estabelecido pelo **CONTRATANTE**;

1.5.9. A contratada será responsável pelos recolhimento fiscais e tributários incidentes na referida gratificação de função nos termos legais.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor total para a prestação de serviço deste Contrato é de **R\$ 8.453.413,20 (oito milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e treze reais e vinte centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04101 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO; **FUNÇÃO:** 02 – JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO:** 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **PROJETO ATIVIDADE:** 4434 - ACESSO À JUSTIÇA - TJ; **NATUREZA DE DESPESA:** 339037 – LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA.

4.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas através da **Nota de Empenho n.º 2022NE000531/TJ/MA**, emitida em 15/03/2022, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

4.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a prestação de serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após o atesto das notas fiscais, sendo efetuada a **RETENÇÃO NA FONTE** dos tributos, glosas por descumprimento de ANS, Conta Vinculada e demais contribuições da legislação aplicável;

a) O objeto deste Contrato será recebido mensalmente pelo fiscal do contrato designado pelo TJMA, que procederá à conferência de sua conformidade com as condições e especificações do Termo de Referência e do Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será emitido termo de liquidação dos serviços.

b) O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

5.2. As faturas deverão obrigatoriamente mensurar de forma detalhada todos custos, informando de forma clara e objetiva os que perfazem o montante cobrado no período de competência;

5.3. A nota fiscal ou Fatura deverá ser encaminhada para atesto do fiscal do contrato obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:



- a) Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, referente aos empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032/95;
- b) Da regularidade fiscal, constatada através de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93;
- c) Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;
- d) Toda a documentação necessária à comprovação dos depósitos das contribuições sociais relativas ao INSS e FGTS, dos funcionários que prestaram os serviços objeto do contrato com o TJMA, tais como CND, CRS, GFIP/SEFIP, guia de recolhimento do FGTS devidamente autenticado, GPS autenticada, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e, trimestralmente, cópia do extrato de conta vinculada do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal, bem como outro documento que o gestor do contrato entender necessário à devida comprovação;
- e) Comprovantes de depósito de salário, vale-transporte e vale-alimentação em conta-salário ou conta-corrente de seus empregados;
- f) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), referente ao mês da prestação dos serviços, representada e acompanhada pela seguinte documentação:
 - i. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social, cujo Número Referencial do Arquivo (NRA) corresponda ao conteúdo do campo "N. Arquivo" dos relatórios gerados no fechamento do movimento, com a finalidade de garantir que tais relatórios referem-se ao protocolo de envio;
 - ii. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP-RE;
 - iii. Cópia da Relação de Tomadores/Obras - RET;
 - iv. Cópia do Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP - Tomador/Obra;
 - v. Cópia do Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a Outras Entidades e Fundos;
 - vi. Cópia da Guia da Previdência Social, com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP;
 - vii. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP. A vinculação da GRF com a GFIP encaminhada será verificada a partir da verossimilhança do código de barras da Guia de Recolhimento do FGTS e daquele contido nas páginas componentes do arquivo SEFIP.



- g) Demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação dos postos de trabalho, referente ao mês da prestação dos serviços;
- h) Planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação dos postos de trabalho.
- 5.4. A não apresentação da documentação referida nos subitens anteriores configurará condição suspensiva para o pagamento da nota fiscal/fatura.
- 5.5. O TJMA, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa a comprovação da situação individualizada, por empregado, dos depósitos referentes ao FGTS e dos recolhimentos das contribuições previdenciárias dos empregados.
- 5.6. Quando houver ressalva no recebimento dos serviços pela fiscalização, no que concerne à execução do objeto do contrato, e pela gestão do contrato, em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à Contratada, até que sejam sanados os vícios detectados.
- 5.7. O pagamento referente aos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador, se for o caso), por parte da Contratada.
- 5.8. A administração comprometer-se-á a efetuar o pagamento da Nota fiscal ou da Fatura, através de ordem bancária, em até 30 (trinta) após o recebimento, pela Administração, dos documentos elencados no subitem 5.3.
- 5.9. O pagamento dos salários dos empregados não está condicionado ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura e deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços;
- 5.10. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a empresa não tenha promovido às devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em contrato;
- 5.11. A glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando não atingir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas e/ou deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço.
- 5.12. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
- 5.13. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **CONTRATADA**, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 5.14. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento.
- 5.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos morató-



rios devidos pelo TJMA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6 \cdot 100}{365}$	I = 0,00016438
---------------------	-------------------------------	----------------

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA – BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

6.1. Em razão do disposto na Resolução nº 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça (Res. Nº 169/CNJ) e na Portaria do Gabinete da Presidência nº 639/2017/TJMA (Portaria-GP nº 639/2017), deverão ser observadas as seguintes regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias na contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra no âmbito do Tribunal.

6.1.1 Dos pagamentos mensais a serem realizados à empresa contratada serão retidas e depositadas em banco oficial as provisões dos encargos trabalhistas relativos à:

I – férias;

II – 1/3 constitucional;

III – 13º salário;

IV – multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

V – incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário;

6.2. As provisões para contingenciamento levarão em conta os percentuais de 32,44%, 32,65%, 32,86% ou 31,03%, conforme o caso, incidente sobre os valores referentes à remuneração constante na planilha de custos e formação de preços apresentada pela empresa no momento da licitação, sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação própria;

PERCENTUAIS PARA RETENÇÃO DE ENCARGOS TRABALHISTAS				
ITEM	Risco de Acidente do Trabalho RAT			OPTANTE SIMPLES
	1%	2%	3%	
GRUPO A	34,80	35,80	36,80	28,00
13º salário	8,93	8,93	8,93	8,93
Férias	8,93	8,93	8,93	8,93
Abono de Férias	2,98	2,98	2,98	2,98
Subtotal	20,84	20,84	20,84	20,84
Incidência Grupo A	7,25	7,46	7,67	5,84
Multa FGTS	4,35	4,35	4,35	4,35



A contingenciar	32,44	32,65	32,86	31,03
------------------------	--------------	--------------	--------------	--------------

6.3. Os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor do pagamento mensal à CONTRATADA

6.4. A Contratada deverá arcar com eventuais despesas relativas à abertura e manutenção da conta vinculada, conforme termo de cooperação firmado entre o TJMA e o Banco do Brasil;

6.5. O saldo da conta vinculada será remunerado pelo índice da poupança conforme acordo de cooperação firmado entre o **CONTRATANTE** e instituição bancária;

6.6. Após a Assinatura do contrato a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 20 (vinte) dias, junto à Diretoria Financeira, os documentos necessários à abertura da CONTA VINCULADA. O descumprimento do prazo sujeitará a contratada à aplicação das sanções previstas no contrato;

6.7. No decorrer da execução contratual, durante o processo de liquidação da despesa, a Diretoria financeira, por suas coordenadorias, realizará a retenção dos valores referentes ao contingenciamento e fará depósito na Conta vinculada.

6.8. Os valores provisionados poderão ser resgatados pelo contratado mediante prévia autorização do Tribunal nas seguintes hipóteses;

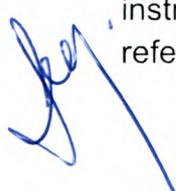
I - Pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 6.1.1 deste instrumento, desde que comprovado tratar-se dos empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados;

II - Pagamento diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no item 6.1.1 deste instrumento; e,

6.9. Para resgatar os recursos da conta depósito vinculada, conforme previsto no inciso 6.8, a empresa **CONTRATADA**, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar ao fiscal/gestor do contrato os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas indicadas no item 6.1.1. deste instrumento;

6.10. Quando os valores a serem liberados da conta depósito vinculada, se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e os empregados alocados na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, **será obrigatória a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho** que deverá atestar se os TERMOS DE RESCISÃO DO CONTRATO de trabalho estão corretos.

6.11. No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a empresa contratada poderá adotar um dos procedimentos indicados nos incisos do item 6.8. deste instrumento, devendo apresentar ao Tribunal, na situação consignada no inciso II do referido item, no prazo de dez dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores



liberados para a conta-corrente do empregado, a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários;

6.12. A contratada poderá solicitar o resgate ou a movimentação da conta depósito vinculada para quitação das verbas trabalhistas contingenciadas em relação aos empregados que comprovadamente atuaram na execução do ajuste e que serão desligados do quadro de pessoal da empresa contratada, em decorrência do **encerramento da vigência do contrato**;

6.13. Se após o(s) resgate(s) ou a(s) movimentação(ões) indicado(s) nos itens anteriores houver saldo na conta depósito vinculada, o valor deverá ser utilizado pela contratada para pagamento aos empregados que permaneceram no quadro de pessoal da contratada à medida que ocorrerem os fatos geradores das verbas trabalhistas contingenciadas, observada a proporcionalidade do tempo em que o empregado esteve alocado na prestação dos serviços por força contratual;

6.14. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta depósito Vinculada, **será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato**, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;

6.15. Não havendo quitação das obrigações trabalhistas por parte da contratada, no prazo de quinze dias, o Tribunal poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, conforme artigo 65 da Instrução Normativa 005/2017;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços em 06/04/2022.

7.2. Os serviços serão executados de segunda a sábado, observando o limite de 44 horas semanais, em diversos turnos estabelecidos de acordo com a conveniência administrativa do Poder Judiciário, respeitados os limites estabelecidos na legislação trabalhista e na convenção coletiva da categoria, sendo permitida a flexibilização da execução das atividades ao longo do expediente, ficando vedada a **CONTRATADA**, alterar os dias e horários do cumprimento da jornada de trabalho dos funcionários sem a anuência expressa do **CONTRATANTE**;

7.3. O **CONTRATANTE** poderá estabelecer postos nos quais os serviços sejam executados em jornada diversa o estabelecido no item 7.2, em turnos de revezamento, sendo que o funcionário poderá executar suas atividades inclusive nos finais de semana, observando o limite de 44 horas semanais, sendo preservado no mínimo o descanso remunerado em pelo menos 02 (dois) domingos ao mês;

7.4. Aos sábados, preferencialmente, serão realizados os serviços que não puderem ser executados durante a semana, sem prejuízo da suspensão das atividades do Poder Judiciário do Estado do Maranhão;



7.5. Os postos de serviços atuarão no período diurno, assim entendido o intervalo compreendido entre 5:00 e 22:00 horas, com expectativa média de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. No entanto, em conformidade com as necessidades do TJMA, os serviços poderão ser prestados no período noturno, assim entendido o intervalo compreendido entre as 22:00 horas de um dia e às 5:00 horas do dia seguinte. Caso esta última hipótese ocorra, o funcionário fará jus ao adicional noturno e ao descanso semanal remunerado sem Adicional Noturno, de acordo com Convenção ou Acordo Coletivo da categoria;

7.6. A duração do trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo possível a diminuição do excesso de horas trabalhadas em um dia pela correspondente diminuição da jornada em outro dia, de maneira que não exceda, no período de 60 (sessenta) dias, as 440 (quatrocentos e quarenta) horas;

7.7. As horas extras só serão pagas quando não puderem ser feitas as compensações de horários, e, deste que devidamente fundamentada, pela unidade em que o motorista estiver destacado para trabalho, esclarecendo os motivos para que não ocorra a compensação, sendo necessária a autorização da **CONTRATADA** para seu pagamento;

7.8. As compensações de horários devem ser realizadas preferencialmente aos sábados;

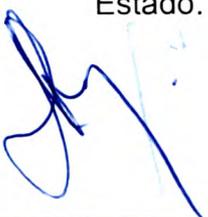
7.9. As horas adicionais ou de sobre tempos realizados pelo empregado, excedentes a 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 04 (quatro) horas extras diárias, poderão ser objeto de pagamento ou de compensação. Se a compensação não puder ser feita na mesma semana, poderá ocorrer em até 30 (trinta) dias. Se a compensação não se operar dentro desses prazos, as horas suplementares serão obrigatoriamente pagas como extras, acrescidas do adicional previsto em lei ou na convenção coletiva;

7.10. Motoristas designados para trabalharem nas seguintes unidades: Casa Abrigo, Casa da Criança e Unidade de Atendimento a mulher em Situação de violência familiar, plantões judiciais, e outras unidades conforme a necessidade do **CONTRATANTE**, poderão ter, conforme determinação do **CONTRATANTE**, escala de trabalho no formato 12 hs x 36 hs (doze por trinta e seis), doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, com jornada no turno noturno;

7.11. Para cada uma das unidades listadas no item 7.10, serão designados no mínimo dois motoristas de serviço para trabalho.

7.12. Os serviços serão realizados nas unidades do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, ficando a critério do **CONTRATANTE**, a definição do quantitativo de terceirizados destinados a cada unidade da capital ou interior, sendo que a eventual necessidade de remanejamento de pessoal será comunicada em tempo hábil, a fim de que, a **CONTRATADA**, providencie a disponibilidade de empregado na nova localidade;

7.12.1. A **CONTRATADA** terá o prazo máximo, após a comunicação, de 24 (vinte e quatro) horas para realizar o remanejamento de pessoal nas unidades prediais da região metropolitana de São Luís e 72 (setenta e duas) horas para as localizadas no interior do Estado.



CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. A **CONTRATADA**, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando ao **CONTRATANTE**, até 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contados da data de assinatura do Contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro – garantia; ou
- c) fiança bancária

8.2. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em agência do Banco do Brasil nº 3846-6, conta nº 31.000-X, denominada “TRIB JUSTICA MA CAUCAO”;

8.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**;

8.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item supra, observada a legislação que rege a matéria.

8.5. Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do Art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo o **CONTRATANTE** recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos;

8.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica, com correção monetária, em favor do **CONTRATANTE**;

8.7. A garantia deverá ter validade de 15 (quinze) meses contados da assinatura do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e atualizada no caso de acréscimo, supressão, repactuações e revisões;

8.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

8.9. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições;



8.10. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo **CONTRATANTE**, para quaisquer das hipóteses permitidas pela Lei, inclusive para o pagamento de multas aplicadas pela Administração **CONTRATANTE** ou compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da **CONTRATADA**, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada;

8.11. O Tribunal fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos, ou ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

8.12. A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal;

8.13. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo Tribunal, conforme estabelecido no anexo VII-F item 3, subitem J da IN nº 05/2017.

8.14. A empresa terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

8.15. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

8.16. Atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo TJMA com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à empresa.

8.18. A garantia será considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a empresa cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

b) após o término da vigência do Contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

8.19. O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

8.20. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas



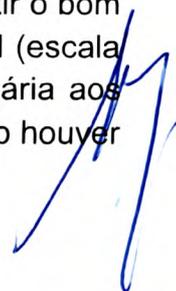
diretamente pela Administração, conforme estabelecido na Instrução Normativa 05/2017 SLTI-MPOG.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras previstas em lei;
- 9.2. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes e/ou empregados da **CONTRATADA** ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;
- 9.3. Exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;
- 9.4. Efetuar o pagamento nos prazos e condições estipulados no Contrato;
- 9.5. Exercer a fiscalização sobre os registros nas carteiras profissionais;
- 9.6. Fornecer combustíveis e lubrificantes necessários, bem como a manutenção dos veículos;
- 9.7. Cientificar a **CONTRATADA** sobre as normas internas vigentes relativas à segurança (controle de acesso de pessoas e veículos) e a transporte.
- 9.8. Exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas em lei:
 - 10.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - 10.1.2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando-os portando atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
 - 10.1.3. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
 - 10.1.4. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;
 - 10.1.5. Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, colaboradores capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
 - 10.1.6. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;
 - 10.1.7. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem;
 - 10.1.8. Nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho, em tempo integral (escala de trabalho 44 horas semanais) fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá obrigação de reportar-se, quando houver



necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

10.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

10.1.10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal hábito, por meio de seus encarregados;

10.1.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

10.1.12. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

10.1.13. Providenciar o cadastro dos terceirizados nos sistemas internos do Poder Judiciário, para fins de controle de entrada e saída de pessoas nas dependências do TJMA.

10.1.14. Apresentar mensalmente ao Fiscal do Contrato, o relatório de frequência dos terceirizados para fins de pagamento, bem como o relatório das diárias;

10.1.15. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;

10.1.15.1. A **CONTRATADA** providenciará, nos termos da Portaria 373, de 25 de fevereiro de 2011, do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, sistema alternativo ao controle de jornada de trabalho, ponto eletrônico, estabelecendo as seguintes condições;

10.1.15.2. O controle de jornada de trabalho não admite quaisquer restrições à marcação do ponto, marcação automática, exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada, alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

10.1.15.3. No controle de jornada deverá constar a identificação do empregado e da empresa;

10.1.15.4. O presente sistema alternativo ao controle de jornada ficará disponível no local de trabalho;

10.1.15.5. Permitirá a identificação dos empregados e da empresa;

10.1.15.6. Possibilitará a extração de registros fiel das marcações realizadas pelos empregados;

10.1.15.7. Disponibilizará aos empregados, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude de adoção do sistema eletrônico;

10.1.16. A marcação da frequência dos funcionários contratados é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não podendo tal marcação impedir ou atrasar a realização das atividades constantes no contrato.

10.1.17. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes das execuções do contrato, conforme exigência legal;



10.1.17.1. A **CONTRATADA** é obrigada a fornecer seguro de vida nos termos do art. 2º, alínea (c) da LEI 13.103/15 – Lei dos Motoristas;

10.1.17.2. A **CONTRATADA** é obrigada a fornecer um Plano de Saúde e Odontológico para os seus empregados, sendo que o custo do referido benefício será de responsabilidade total de seu empregador, enquanto perdurar o contrato de trabalho individual;

10.1.17.3. A **CONTRATADA** é obrigada a conceder auxílio-funeral de 02 (dois) salários-base do empregado falecido, uma única vez aos seus dependentes ou pessoas da família, legalmente constituída, e que comprove ter efetuado as despesas funerárias;

10.1.18. Executar os serviços de modo que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração.

10.1.19. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

10.1.20. Responsabilizar-se pelo pagamento da franquia de seguro dos acidentes de trânsito ou danos a terceiros, pelas multas por infrações previstas no Código Nacional de Trânsito, bem como pelos danos causados aos veículos, decorrentes de dolo ou culpa de seus funcionários;

10.1.21. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados, nos termos da Resolução TJMA GP – 92014;

10.1.22. Responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes completos para seus empregados para uso durante a execução dos serviços, sendo os mesmos de primeira qualidade e em quantidade suficiente, aos quais deverão ser trocados a cada 06 (seis) meses, resguardado ao **CONTRATANTE** exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação;

10.1.23. Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;

10.1.24. Comunicar verbal e imediatamente, ao executor do contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e no menor espaço de tempo possível, reduzindo a termo a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias necessários ao esclarecimento dos fatos;

10.1.25. Providenciar a substituição imediata dos empregados em caso de férias, licenças ou afastamentos por qualquer motivo, fazendo a devida comunicação ao representante da Administração;

10.1.26. Enviar ao **CONTRATANTE** a escala de férias do pessoal contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início das férias;



10.1.27. A **CONTRATADA** ficará obrigada a repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer objetos comprovadamente danificados ou extraviados por seus empregados;

10.1.28. Respeitar o que consta na Resolução nº 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça em todos os seus termos que dispõe as provisões de encargos trabalhistas a serem pagos pelos Tribunais as empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua no âmbito do Poder Judiciário;

10.1.29. Apresentar, no momento da assinatura do contrato declaração de que detém instalações, pessoal e aparelhamento técnicos considerados essenciais para o cumprimento do objeto desta contratação e manter tal condição durante a vigência do contrato.

10.1.30. Deverá ser cumprida pela **CONTRATADA** todas as exigências contidas na Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 25 de maio de 2017 e suas atualizações, que sejam compatíveis com o objeto do Termo de Referência.

10.2. São obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciárias e comerciais da **CONTRATADA**:

10.2.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração;

10.2.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexões ou contingência;

10.2.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

10.2.4. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais, previdenciários e outros decorrentes da prestação dos serviços contínuos.

10.2.5. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nas obrigações sociais, não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a mesma renunciará expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração.

10.2.6. É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços a serem contratados.

10.2.7. Os empregados em serviço possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta responsável pelo pagamento de salários e demais vantagens e recolhimento de todas as obrigações e tributos pertinentes, bem assim por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas, quando em serviço, nos termos dos artigos 30 e 60



do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº. 61.784, de 20 de novembro de 1987.

10.2.8. Além dos pontos acima expostos, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações;

10.2.8.1. A prova de regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o art. 195, parágrafo 3º da Constituição federal sob pena de rescisão contratual;

10.2.8.2. Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

10.2.8.3. Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

10.2.8.4. Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação quando cabível;

10.2.8.5. Pagamento do 13º salário; quando cabível;

10.2.8.6. Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei; quando cabível;

10.2.8.7. Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

10.2.8.8. Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei;

10.2.8.9. Comprovação do encaminhamento ao órgão competente das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS e a CAGED;

10.2.8.10. Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

10.2.8.11. Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato, e;

10.2.8.12. Absorver, obrigatoriamente, durante a execução do contrato, vagas para detentos e egressos do sistema penitenciário, na proporção de 5% (cinco por cento) das vagas, quando a contratação for igual ou superior a 20 (vinte) trabalhadores, em cumprimento do Art. 3º da Lei nº 10.182, de 22 de Dezembro de 2014.

10.2.9. O descumprimento das obrigações ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento;

10.2.10. A Administração poderá conceder prazo razoável para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação;

10.2.11. Quando da assinatura do contrato, será exigida a prestação de garantia, com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº. 8.666, de 1993. A garantia ora tratada, somente será liberada, ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, esta será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração;



10.3. Fornecer equipamentos e uniformes

10.3.1. A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento de uniformes completos aos seus empregados. Estes deverão iniciar o Contrato recebendo 02 (dois) conjuntos completos.

10.3.2. Os uniformes deverão ser substituídos pela **CONTRATADA** (02 conjuntos), de 06 (seis) em 06 (seis) meses, a partir da assinatura do Contrato, independentemente da data de entrega dos mesmos, ou a qualquer momento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação e mediante comunicação escrita do executor do Contrato.

10.3.3. Os uniformes completos deverão ser entregues aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser enviada ao executor do Contrato no prazo de cinco dias a contar da entrega.

10.3.4. A empresa **CONTRATADA** deverá, a seu cargo, fornecer equipamentos de proteção individual necessários à realização dos serviços contratados.

10.3.5. A **CONTRATADA** deverá fornecer uniforme, completo, tipo social, atendendo à especificação técnica mínima e qualidade, desde o início do contrato e no decorrer do mesmo, conforme tabela abaixo:

Discriminação dos materiais	Quantidade inicial	A cada seis meses
Calça social na cor escura;	2	2
Camisa social manga longa cor clara com a logomarca da empresa no bolso;	2	2
Camisa social manga curta cor clara com a logomarca da empresa no bolso;	2	2
Paletó cor preta, em tecido tipo microfibra, forrado internamente, inclusive na manga, com a logomarca da empresa no bolso;	2	2
Gravata cor escura;	2	2
Cinto social em couro;	1	1
Sapato social em couro na cor preta com solado emborrachado antiderrapante.	1	1

10.3.6. O primeiro conjunto do uniforme deverá ser entregue antes do início dos serviços.

10.3.7. Todo o uniforme estará sujeito à prévia aprovação do **CONTRATANTE** e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas nesse item.



10.3.8 O custo do uniforme (incluindo acessórios e calçados) não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho.

10.3.9. As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade que não desbote facilmente e compatíveis com o clima do Estado do Maranhão.

10.3.10. Poderão ocorrer eventuais alterações na especificação do uniforme, quanto ao tecido, à cor, ao modelo, desde que aceitas pelo **CONTRATANTE** de forma expressa.

10.4. DO PREPOSTO DA CONTRATADA

10.4.1. A empresa **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração onde deverá constar o nome completo, CPF, documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

10.4.1.1. A Declaração deverá ser apresentada até 5 (cinco) dias antes do início da prestação dos serviços ou na 1ª reunião que a **CONTRATADA** realizar com o **CONTRATANTE**.

10.4.2. O preposto uma vez indicado pela empresa **CONTRATADA** e aceito pelo **CONTRATANTE**, deverá apresentar-se ao Gestor/Fiscal do Contrato;

10.4.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;

10.4.4. A empresa **CONTRATADA** instruirá o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato, inclusive, quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

10.4.5. O preposto poderá ser um dos encarregados, ou qualquer outro representante indicado pela **CONTRATADA** e suas atividades não implicará nenhum custo adicional ao Poder Judiciário.

CLÁUSULA ONZE – DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTE DE PREÇOS DO CONTRATO

11.1. Será permitida repactuação do contrato, desde que observada a periodicidade mínima de um ano, contado a partir:

11.1.1. Da data limite para apresentação das propostas, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, bem como em relação às alíquotas do PIS e da COFINS para as empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa; ou

11.1.2. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos;

11.2. Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho da categoria vigente à época da publicação do edital, a **CONTRATADA** terá direito à repactuação com a homologação do respectivo instrumento coletivo;



11.2.1. No caso de publicação de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente os valores envolvendo a folha de salários serão reajustados proporcionalmente ao aumento do piso salarial da categoria;

11.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço;

11.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;

11.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

11.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

11.7. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

11.7.1. As particularidades do contrato em vigência;

11.7.2. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

11.7.3. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

11.7.4. A disponibilidade orçamentária do **CONTRATANTE**.

11.8. Quando da solicitação da repactuação, a empresa tributada pelo regime de incidência não cumulativa, deverá apresentar, para fins de repactuação do percentual das alíquotas do PIS e da COFINS, os documentos exigidos conforme abaixo:

11.8.1. Planilhas demonstrativas de apuração dos percentuais médios de recolhimento do PIS e da COFINS, em que os dados de “faturamento mensal” e “crédito apurado/descontado” devem ser extraídos do documento Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária, e do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições;

11.8.2. Cópia do Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária referente aos últimos 12 meses anteriores à apresentação da proposta. Este documento apresenta o faturamento mensal;

11.8.3. Cópia do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições referente aos últimos 12 meses anteriores à apresentação da proposta. Este documento apresenta o crédito apurado/descontado de PIS e COFINS; e



11.8.4. Recibo de entrega da declaração de informações econômico-fiscais da pessoa jurídica, ou outro documento expedido pela Secretaria da Receita Federal, para fins de comprovação do regime de tributação;

11.9. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**;

11.10. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

11.10.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa a repactuação;

11.10.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações; ou

11.10.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

11.11. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;

11.12. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei no 8.666/93;

11.13. As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato;

11.14. Inexistindo sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base pesquisa de mercado, limitada à variação do IPCA, neste caso contando-se o interregno mínimo de um ano da data da apresentação da proposta;

11.14.1. A pesquisa terá como base os salários praticados para o mesmo cargo em contratos firmados com a Administração Pública;

11.15. O reajuste em sentido estrito, como espécie de reajuste contratual, consiste na aplicação de índice de correção monetária previsto no contrato, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;

11.16. É admitida estipulação de reajuste em sentido estrito nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano, desde que não haja regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

11.17. O reajuste em sentido estrito terá periodicidade igual ou superior a um ano, sendo o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido;



11.18. São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual;

11.19. Nos casos em que o valor dos contratos de serviços continuados sejam preponderantemente formados pelos custos dos insumos, poderá ser adotado o reajuste de que trata este artigo.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Por quaisquer descumprimentos das obrigações previstas, a empresa prestadora de serviços receberá notificação por escrito do TJMA, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se o caso assim permitir, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

12.2. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto contratado, sujeitar-se-á a **CONTRATADA**, para cada ocorrência, à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

12.3. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

12.4. De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a **CONTRATADA** às penalidades:

12.4.1. Advertência por escrito;

12.4.2. Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso da **CONTRATADA** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de assinar o Contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou:

12.4.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

12.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

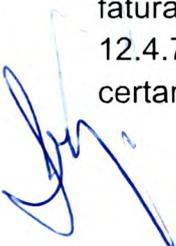
12.4.5. A sanção de advertência de que trata o subitem 12.4.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do TJMA, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

12.4.6. Os valores das multas acima previstas poderão ser descontados de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

12.4.7 A penalidade de suspensão será cabível quando a **CONTRATADA** participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a



administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a **CONTRATADA**, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do TJMA;

12.4.8. A penalidade estabelecida no 12.4.4, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação e será aplicada quando verificado grave prejuízo à Administração e à prestação do serviço público.

12.4.9. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme art. 28 do Decreto Estadual nº. 26.645/10.

CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, que consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, serão realizados pela servidora **JULIANA DA SILVA**, matrícula 10520 (fiscal titular), e como fiscal substituto o servidor **IVAN DA CRUZ DEZIDERIO**, matrícula 103721, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados (art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666/93) e comunicando a autoridade superior, quando necessário, para as providências devidas.

13.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

13.2.1. Os resultados alcançados em relação à **CONTRATADA**, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

13.2.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

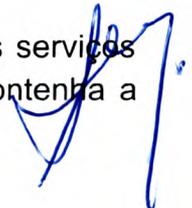
13.2.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

13.2.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida, o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, e;

13.2.5. A satisfação do público usuário.

13.2.6. O fiscal do contrato ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

13.2.7. A conformidade dos equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha a



relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.2.8. O fiscal do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº. 8.666, de 1993.

13.2.9. Caberá à Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça a gestão deste Contrato, através da **Sra. Maria do Socorro Patrice C. Moreira de Sousa**, matrícula 188110, conforme disposição do art. 1º, da RESOLUÇÃO – GP – 212018-TJMA.

CLÁUSULA QUATORZE – DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

14.1. Consoante o inciso XVII do artigo 15 da IN MPOG nº 05/2017, e alterações posteriores, a verificação da adequação da prestação dos serviços objeto deste contrato será realizada com base no Acordo de Níveis de Serviços – ANS pactuado pelas partes.

14.1.1 Com vistas a melhoria contínua no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão A **CONTRATADA** obrigará-se ao cumprimento do Acordo de Níveis de Serviço, sujeitando-se às sanções financeiras por eventuais ocorrências.

14.2. Para assegurar a qualidade dos serviços, a **CONTRATADA** deverá executá-los de acordo com as rotinas previstas nas especificações contidas no Termo de Referência, de forma contínua e com qualidade, sob a supervisão do **CONTRATANTE**, de forma a identificar eventuais falhas ou outras situações que possam influenciar nos níveis de serviço.

14.3. O ANS será medido através do Relatório de nível de atendimento da seguinte forma:

14.3.1 O fiscal do contrato acompanhará uma vez por mês o cumprimento das atividades da execução dos serviços, preparará relatório das vistorias, efetuado por amostragem, anotando-se os níveis de serviços, atendimento dos quesitos e posterior lançamento do resultado na planilha de controle;

14.3.2 As faixas de ajuste no pagamento ocorrerão por número de ocorrências:

a. Ocorrências no número de 0 a 2 = 100% da meta = recebimento de 100% da fatura;

b. Ocorrências no número de 3 a 5 = 95% da meta = recebimento de 95% da fatura;

c. Ocorrências no número de 6 a 10 = 90% da meta = recebimento de 90% da fatura;

d. Ocorrências no número de 11 a 13 = 85% da meta = recebimento de 85% da fatura;

e. Sanção: a existência de mais de 13 ocorrências, considerar-se-á como atingida 5% da meta, considerar-se-á inexecução parcial ou rescisão. Recebimento de 5% da fatura.

14.3.3 Os indicadores e metas que tratam o ANS serão avaliados conforme Tabelas I e II descritas abaixo:

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇOS (ANS)

TABELA I - INDICADORES

Indicadores de Proporcionalidade de Metas estabelecidas no ANS



Item	Descrição
Finalidade	Atender às necessidades do Poder Judiciário Maranhense, Tribunal de Justiça e CGJ, conforme Termo de Referência.
Meta a Cumprir	100% dos serviços executados e materiais recebidos, adequados às exigências da administração.
Instrumento de Medição	Por meio da planilha de controle dos serviços executados.
Forma de Acompanhamento	A fiscalização do contrato acompanhará uma vez por mês o cumprimento das atividades e lançamento na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	O número de ocorrências no mês refletirá o percentual de atingimento da meta (%) ou, a glosa pelo não atingimento.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato, a cada 30 dias da execução do contrato.
Faixas de Ajuste -Pagamento	Por ocorrências: de 0 a 2 = meta e fatura 100%; 3 a 5 = meta e fatura 95%; 6 a 10 = meta e fatura 90 %; 11 a 13 = meta e fatura 85%.
Sanção	A existência de mais de 13 ocorrências, considerar-se-á 5% da meta e fatura, por inexecução parcial ou rescisão do contrato.

TABELA II - FATORES DE AVALIAÇÃO
AVALIAÇÃO MENSAL

Item	Descrição	Ocorrências	Nº de ocorrências
1	Não substituição de motorista no devido prazo contratual.		
2	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO sem motivo justificado ou determinação formal.		
3	Indisponibilidade do preposto do contrato na execução do contrato.		
4	Não selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando os portando atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registrados em suas carteiras de trabalho.		
5	Deixar de atender solicitação de manutenção dos		



	veículos conforme Termo de Referência.		
6	Não cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.		
7	Não apresentar mensalmente ao Fiscal do Contrato o relatório de frequência dos terceirizados para fins de pagamento, bem como o relatório das diárias.		
8	Não se responsabilizar pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE .		
9	Não respeitar o que consta na Resolução nº. 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça em todos os seus termos que dispõe as provisões de encargos trabalhistas a serem pagos pelos Tribunais às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua no âmbito do Poder Judiciário.		
10	Não cumprir determinações contratuais e Notificações do CONTRATANTE na pessoa do gestor ou fiscal do contrato.		
11	Não cumprir pela CONTRATADA todas a exigências contidas na Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 25 de maio de 2017, que sejam compatíveis com o objeto do Termo de Referência.		
	TOTAL GERAL		

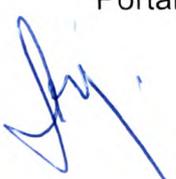
CLÁUSULA QUINZE – DO PROJETO COMEÇAR DE NOVO. RECOMENDAÇÃO Nº 29/CNJ DE 16/12/2009

15.1. A **CONTRATADA** quando da execução do contrato, disponibilizará vagas aos presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas e adolescentes em conflito com a lei, ao menos na seguinte proporção:

I - 5% (cinco por cento) das vagas quando da contratação de 20 (vinte) ou mais trabalhadores;

II - 01 (uma) vaga quando da contratação de 06 (seis) e a 19 (dezenove) trabalhadores, facultada a disponibilização de vaga para as contratações de até 5 trabalhadores.

15.2 As vagas geradas em razão da presente recomendação devem ser registradas no Portal de Oportunidades do Projeto Começar de Novo.



CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses, elencadas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93;

16.2 Caso o **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

16.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93;

16.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

16.5. O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I - Pela Administração, quando:

a) A **CONTRATADA** não cumprir as exigências contidas no contrato;

b) A **CONTRATADA** der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;

c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;

II – Pela **CONTRATADA**, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual;

16.6. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

16.7.1. A Administração poderá conceder prazo razoável para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

17.1. Para esta contratação a empresa deverá atender aos seguintes critérios:

17.2. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011; e

17.3. Não ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo,



em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988, no que couber; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nº 29 e 105.

17.4. Durante a execução contratual a **CONTRATADA** deverá:

17.4.1. Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

17.4.2. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.

17.4.3. Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

17.4.4. Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

17.4.5. Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 02 (duas) horas mensais, conforme a Resolução nº 98/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT.

17.4.6. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologia e matérias primas de origem local para execução dos serviços (nos termos do Art. 12 da Lei 8.666/93 e dos incisos I e IV do Art. 4º do Decreto nº 7.746/2012, conforme Art. 4º, § 1º da Instrução Normativa nº 01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão).

CLÁUSULA DEZOITO – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

18.1. O presente contrato tem fundamento a Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, bem como suas alterações.

18.2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo n.º 8.590/2021– TJ/MA, e que são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, o Edital SRP PE 62/2021, o Termo de Referência, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA PUBLICAÇÃO

19.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

19.2. Este contrato após assinado e publicado estará disponível no Portal da Transparência do TJMA: http://www.tjma.jus.br/financas/index.php?acao_portal=menu_contratos.



CLÁUSULA VINTE- DO FORO

20.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em duas vias de inteiro teor.

São Luís, 23 de março de 2022.



Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

FELIPE COSTA
DUAILIBE:033
12391326
FELIPE COSTA DUAILIBE
Representante Legal da Empresa

Assinado de forma
digital por FELIPE
COSTA
DUAILIBE:03312391326
Dados: 2022.03.21
10:47:16 -03'00'